

AO Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CEOF e CCL.  
Em, 09, 04, 02.

Em 09/04/02

Assessoria de Plenário

*Amorim*  
Sumo Proferente  
Câmara da Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 200 - GAG

Brasília, 08 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva elevar em dez pontos percentuais os valores relativos às funções gratificadas de que trata a Lei n.º 1.816, de 12 de janeiro de 1998.

A proposta se insere no contexto das ações empreendidas pelo meu Governo, voltadas para a valorização do servidor público do Distrito Federal, mediante oferecimento de melhores condições remuneratórias para o desempenho de suas respectivas atividades, alcançando, neste momento, relevante segmento governamental, ou seja, os ocupantes de funções gratificadas dos estabelecimentos de ensino que compõem a rede pública do Distrito Federal.

Pelo exposto e em face da relevância de que se reveste a matéria, encareço exame em caráter emergencial.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa ilustre Casa Legislativa votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Joaquim Domingos Roriz*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTUCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 2934/2002  
Fls. n.º 01 Paulo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

**PROJETO DE LEI Nº PL 2934 /2002 )2**

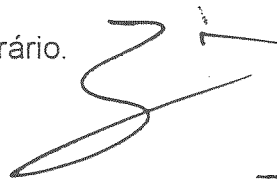
Dispõe sobre a composição da remuneração das funções gratificadas de que trata a Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998 e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Os valores correspondentes à remuneração das funções gratificadas, de que trata a Lei nº 1.816, de 12 de janeiro de 1998, símbolo FG, escalonadas no níveis de 1 a 7, ficam reajustados em dez pontos percentuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



<b>PROTOCOLO LEGISLATIVO</b>
PL n.º 2934 / 2002
Fls. n.º 02 <i>Paula</i>